

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(\*) LEI N° 2.022, DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Desapropria, nos termos da lei, terras à margem do Rio Abaí, no município de Cachoeira do Arari, neste Estado, a fim de as mesmas passarem a constituir o patrimônio da Vila de Caracará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Ficam desapropriadas, nos termos da Lei, as terras denominadas "São José", à margem do Rio Abaí, no município de Cachoeira do Arari, neste Estado, a fim de que as mesmas passem a constituir o patrimônio da Vila de Caracará, sede do 3° Distrito do Único Têrmo da Comarca de Cachoeira do Arari.

Art. 2° Para ocorrer às despesas com indenizações, demarcação e instalação do patrimônio da referida Vila, fica aberto, à conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

DOE N° 19.420, DE 14/09/1960

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ